

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 007/66

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ÀS CONFERÊNCIAS DE S. V. DE PAULO, SUAS SOCIEDADES E ASILOS E INSTITUIÇÕES DE AMPARO SOCIAL.

A Câmara municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído um auxílio a ser concedido às Sociedades ou Conferências de S. V. De Paulo locais, até o limite máximo de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) às que o requererem à Prefeitura e fizerem prova de terem seus estatutos votados e em ordem, e apresentarem balanços do último exercício.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio até o limite máximo de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) às instituições sociais de amparo que o requererem e apresentarem prova de sua organização de seus recursos.
- **Art. 3º -** O Poder Executivo poderá, a seu critério ou mediante prova passada por autoridade policial ou judiciária, prestar auxílio a indigentes e a desvalidos, até o limite de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros).
- **Art. 4º** Para atendimento das disposições constantes desta Lei, serão incluídas em orçamento as necessárias dotações.
- **Art.** 5° Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito Municipal, Wilson Alvarenga Oliveira.